

RELATO Nº087/2020-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2020-90LS2.

Assunto:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. Contratação dos serviços de construção de Cisterna do Bloco IV do Hospital São Lucas – Hospital Estadual de Urgência e Emergência. Atendimento à demanda de leitos de UTI em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid19). Lei Complementar 946. Decretos Estaduais N.º 4593-R, N.º 0446-S, N.º 1212-S, N.º 4662-R, N.º 4683-R.

Diretoria: Diretoria de Obras de Edificações do DER-ES – DIRED/DER-ES

2. Objeto do relato:

Apresentar à Diretoria Colegiada do DER-ES as informações levantadas pela Superintendência Executiva de Edificações – SE-E/DER-ES, com vistas reconhecimento do caráter emergencial da contratação pretendida.

3. Da motivação do relato:

O advento da pandemia do novo Coronavírus, que se abateu sobre todo o mundo no ano de 2020, especialmente a partir do mês de março, ocasionou uma série de intercorrências que culminaram na perda de inúmeras vidas ao redor do planeta, superando, nesta data, mais de 1.200.000 pessoas vítimas fatais, sendo, apenas no Brasil, mais de 162.000 mortes registradas.

A arrasadora propagação do vírus, além dos danos à vida humana, necessitou ser combatida, em nível mundial, com uma série de medidas governamentais com vistas à implementação do distanciamento social na tentativa de impedir, ou mesmo mitigar a disseminação do vírus.

No âmbito do Estado do Espírito Santo não foi diferente, haja vista que o Governo publicou alguns normativos visando regulamentar o trânsito de pessoas por áreas públicas, funcionamento do setor de comércio e serviços, bem como as contratações

administrativas que tivessem como prerrogativa primordial, o atendimento às demandas de saúde pública sobrevindas em razão da pandemia.

Especialmente quanto à definição de procedimentos e o estabelecimento de diretrizes para as contratações administrativas, especificamente as emergenciais, o Governo do Estado editou a Lei Complementar 946/2020, bem como os Decretos N.º 4662-R/2020 e N.º 4683-R/2020, além da Portaria Conjunta SECONT/PGE N.º 001-R/2020.

Quanto à contratação pretendida nestes autos, a saber, construção de cisterna do Bloco IV do Hospital São Lucas, registro se tratar de solicitação de contratação emergencial, haja vista a impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório regular para a feita, já que urge a necessidade de proporcionar o pleno atendimento do hospital enquanto perdurar os efeitos da pandemia, visto que a demanda por leitos, em decorrência do novo Coronavírus, pode aumentar de forma rápida e exponencial, como já se observou em diversas outras ocasiões mundo afora, inclusive no âmbito estadual.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso caracterização de situação emergencial, ser de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. Do Diretor de Obras de Edificações do DER/ES:

Posto o relatório inicial, ressalto a gravidade das ocorrências de saúde pública observadas no Estado do Espírito Santo desde a propagação da pandemia, ocorrências que, inclusive, foram destaque na imprensa local e nacional, onde a infecção pelo novo Coronavírus (Covid19), resultou em um elevado número de mortes, bem como numa espantosa taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva em hospitais públicos e particulares.

Vale ressaltar que a contratação dos serviços de construção da cisterna do Hospital São Lucas, se daria, inicialmente, via procedimento licitatório normal, já que não havia sido prevista nas obras de construção do bloco IV do Hospital São Lucas, executadas através do contrato 028/2018. Tal licitação teria como escopo a contratação da construção da referida cisterna, visando complementar as obras de construção do Bloco IV.

No entanto, com o advento da pandemia do novo Coronavírus (Covid19), dada a urgente necessidade de liberação da unidade hospitalar para atendimento aos pacientes infectados, bem como o fato de que a construção do Bloco IV do referido hospital já está em fase de conclusão, vislumbrou-se o cenário que, aguardando o procedimento regular de contratação, haveria, também, o retardo na entrega do bloco IV do referido hospital, o que, dada a presente situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado, não se mostrou como uma possibilidade plausível, motivo pelo qual a via de contratação com dispensa de licitação foi elegida, conforme se depreende dos registros contidos à peça #57.

Vale registrar, ainda, que a própria empresa detentora do contrato 028/2018, a saber J. L. Construções Civis Ltda, foi consultada pela Administração quanto ao interesse na realização da obra, haja vista que executa os serviços de construção do bloco IV do mesmo hospital, o que facilitaria, sobremaneira, a execução dos serviços de construção da cisterna, nos termos das motivações expostas pela SE-E/DER-ES à peça #57, seja pelo fato de já estar mobilizada no local, seja pelo bom desempenho que vem apresentando na execução do contrato em referência, seja pela possibilidade de aproveitamento do cronograma de entrega da obra de construção do bloco IV do hospital, que deverá ocorrer ainda no ano de 2020.

No entanto, registro que o presente relatório não tem por escopo a contratação de empresa qualquer, mas sim o reconhecimento de que a situação calamitosa não permite a espera de procedimento regular de contratação, demandando, desta forma, que a contratação para construção da cisterna seja realizada por dispensa de licitação, conforme prevê a Lei 8.666/93, bem como a Lei Complementar Estadual 946/2020, haja vista ser fundamental para o funcionamento das instalações hidro sanitárias e de combate a incêndio, sem as quais o hospital fica impedido de funcionar, conforme relatado pela SE-E/DER-ES.

O processo conta com orçamento detalhado, autorização do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde para que a contratação seja por dispensa de licitação e previsão orçamentária para a despesa que se pretende realizar.

Diante do exposto, considerando (i) as informações compiladas e juntadas aos autos pela Superintendência Executiva de Edificações – SE-E/DER-ES, relatando a necessidade de contratação emergencial dos serviços de construção de Cisterna do Bloco IV do Hospital São Lucas – Hospital Estadual de Urgência e Emergência; (ii) considerando que os serviços seriam contratados pela via regular de contratações administrativas (licitação); (iii) considerando que a sobrevida da pandemia do novo

Coronavírus (Covid19) não permite o aguardo do tempo necessário à conclusão de tais procedimentos; (iv) considerando a necessidade urgente de funcionamento do hospital para atendimento à população no menor tempo possível em virtude da gravidade do evento ocorrido; (v) considerando que, para o atendimento regular do hospital, há necessidade de funcionamento pleno das instalações hidro sanitárias e de combate a incêndio; (vi) considerando que, para o funcionamento de tais instalações é imprescindível a construção da cisterna, aceito as motivações apresentadas pela SE-E/DER-ES, constante às peças #57 e #81, como caracterizadora de situação emergencial para futura contratação emergencial, registrando, ainda, que todo detalhamento técnico necessário para a regular continuidade do pleito, deverá obedecer as orientações contidas no Plano de Ações para Contratações Emergenciais e Orientações Gerais, registrado sob o protocolo E-docs 2020- BZZF9W, além de detalhar, no presente processo as motivações que ensejarão a escolha da empresa que realizará a obra.

À apreciação do Colegiado.

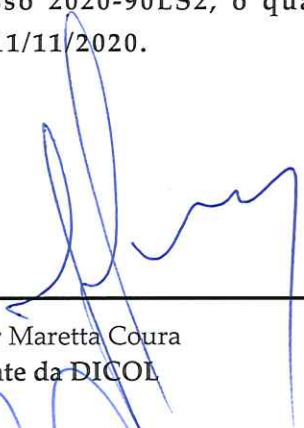
Vitória/ES, 11 de novembro de 2020.


Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES
(Respondendo)
(DECRETO Nº 1342-S, de 26/10/2020)

Processo: 2020-90LS2

RELATO Nº087/2020-DIRED/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 87/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº087/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 2020-90LS2, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião da DICOL realizada no dia 11/11/2020.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 1342-S, de 26/10/2020)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

